

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 272/2021 - CSL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 93.950/2021 - EMSERH

**Impugnante:** LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS AO LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA E DE IMUNOQUÍMICA DO HEMOMAR, com cessão de uso de equipamento totalmente automatizado.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta por **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** devidamente qualificada na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 272/2021** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão eletrônica estava marcada para o dia **01/09/2021 às 14h30min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até às 18h00min do dia 31/08/2021, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.**

**Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 03/09/2021, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.**

**Entretanto, embora intempestiva a impugnação, em respeito aos princípios que**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**regem os processos licitatórios, é importante esclarecer os questionamentos técnicos suscitados na peça impugnatória dado a relevância do pedido.**

## **II – DAS RAZÕES**

Em síntese, a impugnante afirma que há exigências restritivas para os equipamentos de análises bioquímicas e imunoquímicas que configuram direcionamento implícito do certame, sendo necessário a reforma do edital para ampliação da competitividade. Observemos:

Ao descrever os equipamentos bioquímicos e imunoquímicos exigidos juntamente com objeto, a EMSERH descreveu as especificações destes utilizando de termos e exigências que restringem a participação de licitantes interessados e que podem eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade. Consta-se que o ato convocatório ofende o princípio da legalidade, igualdade e justa competição, fato este comprovado diante das especificações técnicas descritas para o equipamento principal: "l) Estocagem de reagentes "on board" por até 30 dias com estabilidade de reação por 60 dias;" e "m) Curva de calibração estável de no mínimo 30 dias, indicado pelo software"; e para o equipamento back-up: "h) Possuir compartimento refrigerado com estabilidade para reagente em uso no equipamento de até 30 dias com calibração por lote de testes dos mesmos" constituir característica exclusiva dos autoanalisadores de marca e fabricação SIEMENS podem atender perfeitamente aos anseios da EMSERH, é expressamente defeso o direcionamento ou opção por marca. Cabe esclarecer que cada fabricante possui equipamento com algumas características próprias – Sui Generis, mas que a funcionalidade principal é a mesma: Análises clínicas. Portanto, mostra-se ilegal descrever as principais especificações técnicas dos equipamentos de marca e fabricação SIEMENS, quando a necessidade da EMSERH é apenas a realização de análises clínicas de natureza imunológica e bioquímica. Sendo assim, se faz necessário a alteração do descritivo dos equipamentos, com a EXCLUSÃO das exigências de para o equipamento principal: "l) Estocagem de reagentes "on board" por até 30 dias com estabilidade de reação por 60 dias;" e "m) Curva de calibração estável de no mínimo 30 dias, indicado pelo software"; e para o equipamento back-up: "h) Possuir compartimento refrigerado com estabilidade para reagente em uso no equipamento de até 30 dias com calibração por lote de testes dos mesmos", ou ao menos reduzindo os citados parâmetros para '28 dias', visto que vedam a participação de inúmeros fornecedores de outros Analisadores Clínicos com qualidades semelhantes ou superiores e que em nada modificariam a finalidade e eficiência dos exames a serem realizados, pelo menor preço, para as atividades da EMSERH. A reforma do edital nos parâmetros acima sugeridos ampliará de forma significativa o número de participantes, reduzindo valores, sem prejuízos de qualidade do exame ou eficiência do sistema em questão.

Ante o exposto, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que o edital seja alterado.

## **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços de saúde em exames para diagnósticos médicos Tomografia Computadorizada,

em atendimento a demanda do Hospital Tarquínio Lopes Filho – Hospital do Câncer.

**De início, ressalta-se que o presente edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.**

Em razão da natureza do objeto, os autos foram remetidos a Hemomar, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida se fundamenta na manifestação do referido setor.**

**No tocante aos questionamentos suscitados pela empresa impugnante, o Hemomar afirmou o seguinte:**

*Questionamento 2. Refere – se a empresa ao Anexo II Item 1: Equipamento Principal; subitem L. Estocagem de reagentes “on board” por até 30 dias com estabilidade de reação por 60 dias e subitem M Curva de calibração estável de no mínimo 30 dias, indicado pelo software, a qual solicita aceitação para equipamento com compartimento refrigerado capaz de proporcionar estabilidade on board, curva de calibração e estabilidade de reação por 28 (vinte e oito) dias.*

*RESPOSTA : Observa -se que a solicitação da empresa já esta aceita uma vez que o descrito nos itens cita : on board até 30 dias; curva de calibração e no mínimo 30 dias ; quanto a estabilidade de reação por 60 dias justifica -se que por se tratar de equipamentos automatizado sabe – se que estes estão sujeitos á contaminações que podem reduzir a estabilidade o reagente ou modificar seu desempenho implicando em perdas e novas calibrações. Entretanto uma nova redação para o subitem L. Onde se lê subitem L. Estocagem de reagentes “on board” por até 30 dias com estabilidade de reação por 60 dias; leia – se: L) Estocagem de reagentes “on board” por até 30 dias com estabilidade de reação por até 65 dias.*

**Portanto, conforme manifestação do Hemomar, o questionamento feito pela empresa impugnante será acatado, de modo que as alterações serão promovidas através de errata a ser publicada no sítio eletrônico da EMSERH.**

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada por **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, para no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, informamos que permanecem inalteradas as demais cláusulas editalícias, e a nova data de abertura será publicada nos meios oficiais.

São Luís - MA, 22 de setembro de 2021.

Maiane Rodrigues Côrrea Lobão  
**Agente de Licitação da CSL/EMSERH**  
Mat. 7.325

**De acordo:**

Vicente Diogo Soares Júnior  
**Presidente da CSL/EMSERH**  
Mat. 7.327